

Diretivas de Gestão das Praias Marítimas Balneares do Concelho de Peniche ano 2025

Considerando a transferência de competências para o Município no domínio da gestão das praias marítimas, previsto do Decreto de Lei n.º 97/2018, mais concretamente as alíneas b) e c) do n.º 3, do artigo 3.º, no que se refere ao licenciamento das atividades nas praias balneares do concelho de Peniche;

Considerando que são praias marítimas as identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que nos anos, 2022, 2023 e 2024 foram renovadas as diretivas e procedimentos elaborados em 2021, e aprovados pela Câmara Municipal, nomeadamente nas suas reuniões de 25 de janeiro e 14 de junho de 2021, para o licenciamento das atividades acima mencionadas;

Considerando que a competência para autorizar/licenciar as atividades previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, é da Câmara Municipal;

Considerando que está em curso o procedimento para a elaboração do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas Balneares do Concelho de Peniche, e aprovação das respetivas taxas, propõe-se que para o ano 2025, se aprovem as seguintes medidas transitórias, conforme se discrimina, e se isente de taxas as atividades desenvolvidas no Domínio Público Marítimo, com exceção do Licenciamento de Surf, devendo tal isenção terminar aquando da entrada em vigor dos mencionados normativos.

LICENCIAMENTO

(Desportos de Deslize)

1. A realização das atividades de desporto de deslize, está sujeita a licenciamento municipal.
2. Todas as licenças emitidas em 2024 (listagem em anexo), serão passíveis de novo licenciamento, desde que a requerimento do interessado e cumpridos todos os requisitos previstos no número seguinte.
3. O requerimento, para a renovação da licença, poderá ser feito pessoalmente, ou via eletrónica, através de email (cmpeniche@cm-peniche.pt), acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT);
 - b) Comprovativo de registo do(s) treinador(es) na Federação Portuguesa de Surf;
 - c) Cópia do certificado do(s) treinador(es) de desportos habilitados, nos termos da lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua atual redação;
 - d) Comprovativo do vínculo laboral (contrato trabalho/prestação de serviços, ou, declaração da Segurança Social), de pelo menos um treinador de desporto habilitado com cédula válida;
 - e) Declaração da situação contributiva e tributária;

- f) Plano de emergência que contenha ficha elaborada com contatos em caso de emergência, quais os procedimentos a desencadear em caso de emergência, lista dos colaboradores e a localização da caixa de primeiros socorros.
- 4. As licenças serão emitidas exclusivamente para o ano 2025 e até à emissão de novas licenças ao abrigo do novo Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Concelho de Peniche.
- 5. A Licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, devendo estar sempre na sua posse;
- 6. Existindo dissolução e encerramento de empresa ou mudança de empresário em nome individual para a empresa (sociedade), poderá a licença ser emitida em nome de novo empresário, desde que a entidade jurídica em causa faça prova que o empresário se mantém.
- 7. No exercício da atividade nas praias, os operadores devem observar as seguintes medidas:
 - a) Os alunos e os treinadores devem vestir licras com a identificação da escola, apresentando cores e padrões diferentes entre alunos e treinadores.
 - b) Deverão colocar bandeirolas identificativas da escola a que pertencem, não sendo autorizado publicidade a marcas ou associações, para delimitar a faixa de ocupação, não sendo permitido ocupar uma frente de praia superior a 30 metros.
 - c) No local da atividade deverá estar visível o número da licença em vigor, a qual deverá ser afixada, pelo operador, em equipamento próprio (suporte tipo “estaca”).
 - d) É proibida a marcação de corredores, sem que se encontrem no local os formadores e respetivos alunos;
 - e) Cada professor pode acompanhar até um máximo de 6 alunos (adultos), 4 alunos (menores de 12 anos) e 5 alunos (mistos).
 - f) Durante a época balnear, e nas zonas concessionadas, é proibida a prática desta atividade nas áreas reservadas aos banhistas.
- 8. Após emissão das licenças, a requerimento do interessado, poderão ser autorizadas alterações às mesmas, nomeadamente a substituição de treinadores, não podendo, contudo, ser alterado o seu número.
- 9. A renovação da licença deverá ser solicitada até ao final do primeiro semestre.
- 10. Quanto ao valor da licença:
 - a) Emissão da respetiva licença: €13,00 (n.º 2 do artigo 17.º da Tabela de Taxas do Município de Peniche);
 - b) Pela ocupação do espaço público: €450,00 (nos termos da alínea b) do artigo 41.º da Tabela de Taxas do Município de Peniche);
- 11. O pagamento da respetiva licença é efetuado em duas vezes, uma na data da concessão da licença e outra de 01.07.2025 a 31.12.2025.
- 12. Em caso de extinção da licença antes do término da validade da licença, nos termos do número 4, haverá ressarcimento do valor excedente pago entre a nova licença e a extinção da licença atual.
- 13. O incumprimento das normas acima mencionadas será punível com a cassação da respetiva licença de surf.
- 14. O licenciamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Alto Rendimento para as atividades de surf será analisado, caso a caso;

(Atividades comerciais, lúdicas, e outras de natureza desportiva)

Ponto 1 – Ocupações dominiais no DPM, nas praias balneares do Município de Peniche:

1. A instalação de estruturas e/ou equipamentos recreativos ou similares, está sujeita a licenciamento municipal, independentemente da necessidade das demais autorizações a emitir por outras entidades licenciadoras (Capitania, ICNF).
 - 1.1 O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do promotor;
 - b) Identificação da área a ocupar (m²) e o período temporal pretendido do licenciamento;
 - c) Planta de localização (foto via google), caso aplicável;
 - d) Descrição da estrutura e/ou equipamento;
 - e) Declaração da situação contributiva e tributária;
 - f) Cópia dos demais pareceres de outras entidades licenciadoras, se aplicável.
 - 1.2 Nas praias concessionadas, a instalação de estruturas e/ou equipamentos recreativos ou similares, só será permitida nas seguintes condições:
 - a) Na época balnear:
 - I) Pelo concessionário de praia; ou
 - II) Por entidade terceira, desde que com autorização expressa e escrita do respetivo concessionário;
 - b) Fora da época balnear, por qualquer promotor interessado.
 - 1.3 Em função da avaliação dos serviços competentes do Município, poderá ser realizada vistoria de forma a validar a localização das áreas e equipamentos a instalar.
 - 1.4 Todos os incidentes devem ser comunicados ao comandante local da Polícia Marítima de Peniche (918498039).
2. As ocupações dominiais para apoios de praia amovíveis, são permitidas nas zonas balneares, na época balnear, conforme as seguintes tipologias:
 - a) AB – Apoio Balnear;
 - b) AR – Apoio Recreativo;
 - c) APPD – Apoio Praia para Prática Desportiva.
- 2.1 As tipologias referidas no número anterior são admissíveis e passíveis de licenciamento, desde que devidamente documentadas e justificadas, através de requerimento, com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente (concessionário) e identificação do número de identificação fiscal;
 - b) Nome do estabelecimento;
 - c) Tipologia de apoio de praia;
 - d) Identificação detalhada da utilização pretendida (área ocupar por m²);
 - e) Localização georreferenciada do apoio de praia (com imagens), com recurso às coordenadas geográficas;
 - f) Peças escritas (memoria descritiva e justificativa) e desenhadas, ilustrativas e explicativas da Zona de Apoio Balnear (ZAB), do ordenamento do areal e sua relação

com o pano de água, constantes no n.º 8 do anexo I da portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

- 2.2 Deve o concessionário garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente.
- 2.3 Quaisquer circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações a proposta inicial, carecem de autorização previa.
- 2.4 No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando livre e limpo de todos os resíduos.

Ponto 2. Atividades Turístico Marítimas, nas praias balneares do Município de Peniche:

1. A realização das atividades Turístico Marítimas, está sujeita a licenciamento municipal.
2. O requerimento deverá fazer-se acompanhar com os seguintes documentos:
 - a) Início de atividade;
 - b) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAT);
 - c) Declaração da situação contributiva e tributaria;
 - d) Imagem georreferenciada com identificação da área a ocupar (m²), identificação do horário de laboração e indicação do período temporal pretendido para o licenciamento;
 - e) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação de serviços;
 - f) Plano de emergência que contenha ficha elaborada com contatos em caso de emergência, quais os procedimentos a desencadear em caso de emergência, lista dos colaboradores e a localização da caixa de primeiros socorros;
3. A Licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título.
4. As atividades turísticas marítimas carecem de parecer dos termos de segurança a emitir pela Capitania do Porto de Peniche. Este parecer é solicitado oficiosamente pelos serviços, sendo o seu custo liquidado diretamente pelo requerente à respetiva autoridade. A análise do requerimento fica condicionado ao parecer dos termos de segurança.
5. As embarcações de recreio só podem ser utilizadas na atividade marítimo-turística depois de devidamente vistoriadas pela Capitania do Porto de Peniche, devendo o requerente enviar à entidade licenciadora (Município) o comprovativo de aprovação da vistoria, no prazo de três dias uteis antes do início da data pretendida para iniciar a atividade, ficando a emissão da licença pendente até à sua apresentação.
6. A localização das áreas e equipamentos a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por vistoria dos serviços competentes do Município.
7. As atividades decorrem obrigatoriamente em corredor devidamente identificado para o efeito.
8. No período em que estiver a ser exercida a atividade:
 - a) Os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

- b) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem e não podem conter conteúdo publicitário.
- 9. Em função do pretendido podem ser mencionadas outras interdições ou ónus a constar na licença.
- 10. Todos os incidentes devem ser comunicados ao comando Local da Polícia Marítima de Peniche através do número 918498039.

Ponto 3. Realização de eventos desportivos, recreativos, cerimoniais, entre outros nas praias balneares do Município de Peniche:

- 1. A realização de eventos recreativos, culturais e cerimoniais, está sujeita a licenciamento municipal.
- 2. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Identificação do promotor;
 - b) Memória descritiva com descrição sucinta do evento (indicação do dia, local e/ou percurso, horário, área de ocupação de número de participantes, estruturas a utilizar, entre outra informação);
 - c) Planta de localização (foto via google), caso aplicável;
 - d) Comprovativo da existência de seguro(os) que cubra(m) os riscos inerentes à atividade pretendida.
 - e) Declaração da situação contributiva e tributária, se aplicável.
 - f) Cópia da licença Pass Música e comprovativo de pagamento à sociedade Portuguesa de Autores, se aplicável;
 - g) Plano de emergência e segurança;
 - h) Cópia dos demais pareceres de outras entidades licenciadoras.
 - i) Nos eventos cerimoniais, ao número anterior acresce a necessidade de apresentação dos seguintes elementos:
 - i) Indicar nome dos nubentes e número de convidados;
 - ii) Caso a cerimónia se realize através de navegação marítima, deverá juntar respetiva taxa de farolagem e livrete da embarcação.
- 3. A Licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título.
- 4. Os eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimoniais carecem de parecer dos termos de segurança a emitir pela Capitania do Porto de Peniche. Este parecer é solicitado oficiosamente pelos serviços, sendo o seu custo liquidado pelo requerente à mencionada autoridade. A análise do requerimento fica condicionado ao parecer dos termos de segurança.
- 5. Os serviços competentes do Município avaliam, caso a caso, a necessidade de validar por vistoria a localização das áreas e equipamentos a utilizar no evento.
- 6. Nas praias concessionadas, a realização de eventos desportivos, recreativos e cerimoniais, só será permitida nas seguintes condições:
 - a) Na época balnear:
 - I) Pelo concessionário de praia; ou
 - II) Por entidade terceira, desde que com autorização expressa e escrita do respetivo concessionário;
 - b) Fora da época balnear, por qualquer promotor interessado.
- 7. A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de carácter permanente ou temporário devendo, caso

tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município ou das entidades competentes.

8. É proibida qualquer tipo de material que implique a poluição do areal, tal como, largada de balões, utilização de tochas, instalação de geradores e circulação de veículos.
9. No caso de utilização de comida, deverá o requerente comprometer-se em proceder à respetiva limpeza e conservação do areal;
10. Deve existir mala de primeiros socorros acessível no local do evento.
11. De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo.
12. Em função do pretendido podem ser mencionadas outras interdições e ónus a constar na licença.
13. Todos os incidentes devem ser comunicados ao comando Local da Polícia Marítima de Peniche através do número 918498039.

Ponto 4. Realização de Filmagens e Captação de Imagens, nas praias balneares do Município de Peniche:

1. A realização de filmagens e captação de imagens está sujeita a licenciamento municipal.
2. Não são autorizadas, filmagens e captação de imagens, com o uso de drone, na época balnear, nas praias balneares do concelho.
3. O requerimento para a captação de imagens através de equipamentos audiovisuais deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Identificação do promotor;
 - b) Memória descritiva (indicação do dia, local e/ou percurso, horário, área de ocupação, estruturas a utilizar, número de elementos, entre outra informação);
 - c) Planta de localização (foto via google);
 - d) Comprovativo da existência de seguro que cubra os riscos inerentes à atividade pretendida;
 - e) Declaração da situação contributiva e tributária, quando aplicável;
 - f) Nos casos em que a captação de imagens seja com o uso de drone, ao número anterior acresce a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:
 - I) Comprovativo de seguro de responsabilidade civil do aparelho;
 - II) Itinerário do sobrevoo (área e horário);
 - III) apresentação da característica do aparelho a utilizar;
 - IV) Cópia dos pareceres/autorizações mencionadas no Regulamento n.º 1093/2016, de 14 de dezembro, na sua atual redação (ANAC e AAN);
4. A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título.
5. As filmagens e captação de imagens carecem de parecer dos termos de segurança a emitir pela Capitania do Porto de Peniche. Este parecer é solicitado oficiosamente pelos serviços, sendo o seu custo liquidado diretamente pelo requerente à mencionada autoridade. A análise do requerimento fica condicionado ao parecer dos termos de segurança.
6. Nas praias concessionadas, a realização de filmagens e captação de imagens, só será permitida nas seguintes condições:
 - a) Na época balnear:
 - I) Pelo concessionário de praia; ou

- II) Por entidade terceira, desde que com autorização expressa e escrita do respetivo concessionário.
- b) Fora da época balnear, por qualquer promotor interessado.
- 7. Não é permitido a instalação de quaisquer focos luminosos para o mar que pela sua intensidade, cor ou ritmo possam induzir a navegação em erro como equipamentos sonoros suscetíveis de perturbar terceiros.
- 8. É proibido qualquer tipo de material que implique a poluição do areal, tal como, largada de balões, utilização de tochas, instalação de geradores e circulação de veículos.
- 9. Em função do pretendido podem ser mencionadas outras interdições ou ónus a constar na licença.
- 10. Todos os incidentes devem ser comunicados ao comando Local da Polícia Marítima de Peniche através do número 918498039.

Ponto 5. Atividades de Venda Ambulante, tipo “Saco às Costas” e similares, nas praias balneares do Município de Peniche:

- 1. A atividade de Venda Ambulante, tipo “saco às costas” e similares, só será permitida dentro das áreas concessionadas, e está sujeita a licenciamento municipal.
- 2. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Identificação do promotor (nome, morada e identificação fiscal);
 - b) Memória descritiva (descrição do produto; identificação das praias balneares onde decorrerá a atividade; identificação do horário de laboração; período temporal pretendido do licenciamento);
 - c) Comprovativo de registo na direção geral das atividades económicas;
 - d) Comprovativo da inscrição na Segurança Social dos trabalhadores que irão exercer atividade, devendo dar conhecimento sempre que ocorram alterações dos trabalhadores a exercer a atividade;
 - e) Comprovativo de registo no balcão do E- Portugal, quando obrigatório;
 - f) Declaração da situação contributiva e tributária.
- 3. A Licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título.
- 4. A venda ambulante tipo “Saco às Costas” e similares só pode ser exercida no areal.
- 5. Nas áreas concessionadas, a venda ambulante tipo “Saco às Costas” ou similar, só será permitida nas seguintes condições:
 - a) Na época balnear:
 - I) Pelo concessionário de praia; ou
 - II) Por entidade terceira, desde que com autorização expressa e escrita do respetivo concessionário.
- 6. A licença emitida contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados e gelados, obrigatoriamente provenientes de estabelecimentos licenciados e dotados de sistema de segurança alimentar (HACCP).
- 7. Os produtos alimentares devem ser transportados e acondicionados em equipamento adequado, próprio para transporte de alimentos, devendo ser mantidos limpos e em boas condições.
- 8. É proibida a venda de bebidas alcoólicas através da venda ambulante do tipo “Saco às Costas” e similares.
- 9. O requerente deve fazer-se acompanhar de uma tabela de preços dos artigos para venda.

10. A atividade será exercida, exclusivamente, pelo promotor ou por trabalhador(es) ao seu serviço.
11. Em função do pretendido podem ser mencionadas outras interdições ou ónus a constar na licença.
12. Todos os incidentes devem ser comunicados ao comando local da Polícia Marítima de Peniche através do número 918498039.

Ponto 6. Ações de Limpezas de praias ou iniciativas similares, nas praias balneares do Município de Peniche:

1. As ações de limpeza de praias ou iniciativas similares, estão sujeitas a licenciamento municipal.
2. O requerimento deverá fornecer o máximo de informação sobre a ação, e ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Identificação do promotor (nome, morada e identificação fiscal);
 - b) Memoria descritiva (indicação do dia, local e/ou percurso, horário, área de ocupação, estruturas a utilizar, número de elementos, entre outra informação);
 - c) Planta de localização (Foto via google);
 - d) Imagem georreferenciada com identificação da área a ocupar;
 - e) Indicação da localização da mala de primeiros socorros, acessível no local da atividade;
 - f) Comprovativo de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, caso aplicável;
3. A Licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título.
4. As ações de limpeza de praias ou iniciativas similares carecem de parecer dos termos de segurança a emitir pela Capitania do Porto de Peniche. Este parecer é solicitado oficiosamente pelos serviços, sendo o seu custo liquidado diretamente pelo requerente à mencionada autoridade. A análise do requerimento fica condicionado ao parecer dos termos de segurança.
5. Nas praias concessionadas, a realização de ações de limpezas de praia ou iniciativas similares, só será permitida nas seguintes condições:
 - a) Na época balnear:
 - I) Pelo concessionário de praia; ou
 - II) Por entidade terceira, desde que com autorização expressa e escrita do respetivo concessionário.
 - b) Fora da época balnear, por qualquer promotor interessado.
6. Atendendo à informação facultada pode ser exigido a apresentação de informação adicional, bem como a imposição de regras.
7. A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de carater permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município ou das entidades competentes.
8. Não são autorizados qualquer tipo de publicidade a marcas ou empresas, sem o devido licenciamento.
9. Em função do pretendido podem ser mencionadas outras interdições ou ónus a constar na licença.

10. Todos os incidentes devem ser comunicados ao comando Local da Polícia Marítima de Peniche através do número 918498039.

Ponto 7. Outras Atividades, nas praias balneares do Município, não previstas nos pontos anteriores:

1. A realização de atividades não previstas nos pontos anteriores estão sujeitas a licenciamento municipal.
2. O requerimento deverá conter o máximo de informação possível e ser acompanhado com os seguintes elementos:
 - a) Identificação do promotor com disponibilização de contato direto;
 - b) Memória descritiva e sucinta do pretendido;
 - c) Outros documentos/pareceres considerados relevantes, tendo em consideração a atividade a desenvolver;
 - d) Planta de localização (foto via google);
 - e) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, se aplicável;
 - f) Indicação da localização da mala de primeiros socorros, acessível no local da atividade.
3. A Licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título.
4. Nas praias concessionadas, a realização de atividades não previstas nos pontos anteriores, só será permitida nas seguintes condições:
 - a) Na época balnear:
 - I) Pelo concessionário de praia; ou
 - II) Por entidade terceira, desde que com autorização expressa e escrita do respetivo concessionário.
 - b) Fora da época balnear, por qualquer promotor interessado.
5. Dependente da atividade em questão, poderá carecer de parecer dos termos de segurança a emitir pela Capitania do Porto de Peniche. Este parecer é solicitado oficiosamente pelos serviços, sendo o seu custo liquidado diretamente pelo requerente à mencionada autoridade. A análise do requerimento fica condicionado ao parecer dos termos de segurança.
6. Em função do pretendido podem ser mencionadas outras interdições ou ónus a constar na licença.



Município de Peniche

ENTIDADES QUE OBTIVERAM LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SURF NO ANO 2024		
	NOME (ESCOLA DE SURF)	TITULAR
1	SURF CAMP FOR YOU	SUMMER DEFENDER, LDA.
2	ZAMBEACHOUSE SURF SCHOOL	SUMMER ANCHOR UNIPESSOAL, LDA.
3	FISH SURF SCHOOL	RADICAL WEEKEND UNIPESSOAL, LDA.
4	BAÍA DE PENICHE	SILVANO JOSÉ SALES LOURENÇO
5	BALEAL SURF CAMP	ESCOLA DE SURF DO BALEAL, LDA.
6	DA SILVA SURF SCHOOL	COINCIDENTAZUL UNIPESSOAL, LDA.
7	SURF CAMP 360	SUNDAYOASIS UNIPESSOAL, LDA.
8	MELLOWMOVE	MELLOWMOVE, LDA.
9	BLUE SURF SCHOOL	MARIA CRISTINA BENTO BELLO CONCEIÇÃO
10	MURILLO'S SURF & BODYBOARD ACADEMY	TUTI FRUTI, VARIEDADES E AFINS UNIPESSOAL, LDA.
11	PROFESSIONAL SURF COACHING	ATLANTIKPOSSIBILITY-PROFESSIONAL SURF COACHING, LDA.
12	SURF 2 SMILE	KOSTJA POLC
13	ADVENTURE RIDERS	A.R-ADVENTURE RIDERS UNIPESSOAL, LDA.
14	FREE SURF CAMP & HOSTEL	CULTURIMAR-TURISMO UNIPESSOAL, LDA.
15	SANTA CRUZ SURF LODGE	SANTA CRUZ SURF LODGE, LDA.
16	SHARK'S LODGE	NEPTUNE WARRIORS, LDA.
17	SILVER COAST	SILVER COAST A PLACE TO BE, LDA.
18	HAPPY DAYS SURF PENICHE	AUDREY PATRICIA NOELE VANWARBECK
19	MOCEAN SURF PENICHE	SAMUEL FILIPE FERREIRA PINTO
20	PENICHE SURF CAMP	PENICHE SURF CAMP PSC, LDA.
21	UPRISE	3 FIN, LDA.
22	3 HOUSE	CHRISTIAN & FILIPE, LDA.
23	SURF MAMA SCHOOL	MARIA INÊS PATINHAS DA SILVA ALCOFORADO DA GAMA
24	FOZ CAMP SURF SCHOOL	MARTIM FRADE BURNAY PYRRAIT
25	BOA ONDA	SVEGNA UNIPESSOAL, LDA.
26	SOUL SURF CAMP	SOULSURFCAMP UNIPESSOAL, LDA.
27	ESCOLA DE SURF DE PENICHE	RAPANUI-ANIMAÇÃO TURISTICA UNIPESSOAL, LDA.
28	RIPAR ACADEMIA DE SURF	RIPAR-ACADEMIA DE SURF, LDA.
29	ENJOY SURF SCHOOL	GONÇALO LOURENÇO DA COSTA NUNES DA CUNHA
30	BALEAL SURF RANCH	BALEAL SURF RANCH, LDA.
31	WATERLOST SURF SCHOOL	NUNO CARLOS ALVELOS NICO
32	PENICHE ON SURF	PEDRO MIGUEL NUNES DE LIMA
33	GLOBAL SURF SCHOOL	GLOBAL SURF SCHOOL AND CAMP, LDA.
34	NOAH SURF	WATER MOMENTS, LDA.
35	SURF TAXI PENICHE	ENRICO VAN SON
36	FERREL SURF SCHOOL	DAMIANA & RUI, LDA.
37	BUKUBAKI SURF SCHOOL	ECOSURFRESORT, LDA.
38	NUNO SILVA SURF SCHOOL	NUNO MIGUEL SOUSA ROQUE SILVA
39	ALEX SURF SCHOOL	ALEXANDRE BARROCA SILVA UNIPESSOAL, LDA.
40	PLANET SURF SCHOOL	RADICAL VANTAGEM - ESCOLA DE SURF UNIPESSOAL, LDA.
41	LOCAL SURF ACADEMY	NUNO FILIPE ALEIXO LUZIO SARAIVA
42	SPECIAL SURF 78	SPECIAL SURF 78, LDA.
43	BALEAL SURFERS POINT	ROSÁRIO, PONTO DE ENCONTRO BALEAL, LDA.
44	DANAU SURF CENTER	BRILHANTES DESAFIOS - ACTIVIDADE TURISTICA E HOTELEIRA, LDA.
45	GOOD SURF GOOD LOVE SURF ACADEMY	LIFE CULTURE, UNIPESSOAL LDA.
46	CLIFF SURF TRAVEL	SOMEONE WANTS, LDA.
47	SURF TRAVEL	SURF TRAVEL S.R.O - SUCURSAL EM PORTUGAL
48	SURPRISE BALANCE	SURPRISEBALANCE, LDA.
49	ATLANTIC COAST SURF SCHOOL	WAVES & KANGAROOS - UNIPESSOAL, LDA.
50	PKSC	JOÃO MANUEL SILVA CAMPOS
51	NATUREXPERIENCE	BRUNO MIGUEL GONÇALVES DAVID
52	WEST SURF PROJECT	ANTÓNIO MIGUEL DOS SANTOS HENRIQUES
53	G3 STORE, SURF CENTER	ALEXANDRE MIGUEL FRANCO CARINHAS
54	SEACASTLE, FIT & WELLNESS	NUNO JOÃO CASTELO CAMILO
55	FRED'S ADVENTURES	SILVA & PRADIANTE, LDA.